



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICO DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA DA FALA E AUDIÇÃO, EDUCACIONAL E SOCIAL A CRIANÇAS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.**

Pelo presente instrumento o Município de Cajamar, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Centro, Cajamar/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Barbosa Machado, portador do RG nº 30.419.688-5 e do CPF nº 315.186.348-50, aqui denominado **MUNICÍPIO** e a Entidade “ATEAL” ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM, CNPJ nº 51.910.842/0001-11, com sede na Av. Antônio Frederico Ozanan, 6561 – Vila Rafael de Oliveira – Jundiá/SP – CEP 13201-125, neste ato representada pelo (a) seu(sua) Presidente, o Sr Edson Sarti, RG nº 8.297.110-9SSP/SP, CPF nº 820.663.458-49, denominado **ENTIDADE**, com fundamento nos termos do Artigo 30, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, celebram o presente Termo, conforme cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social a crianças e adultos do município de Cajamar.  
1.2 - A Entidade, desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de Trabalho apresentado – Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO

- 2.1 O valor mensal estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.  
2.2 O valor global do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.  
2.3 Valores unitários dos procedimentos:

### **TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL (TESTE DA ORELHINHA)**

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha)	R\$ 70,00	05
BERA diagnóstico	R\$ 260,00	01
Consulta fonoaudiológica	R\$ 90,00	02

### **DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Av. Audiológica acima de 5 anos (Audiometria Tonal, Logaudiometria e Imitanciometria)	R\$ 150,00	15
Av. Audiológica Infantil até 5 anos (Audiometria Tonal, Logaudiometria e Imitanciometria)	R\$ 200,00	06
Audiometria (acima de 5 anos)	R\$ 100,00	01
Imitanciometria	R\$ 50,00	01
Emissões otoacústicas – EOA	R\$ 110,00	02
BERA (Potencial Auditivo Evocado de Tronco Encefálico)	R\$ 260,00	02

Praça José Rodrigues do Nascimento nº. 30 – Distrito Sede – CEP: 07760-052 - Cajamar/SP.

PABX: 011 4446-7699

Página 1



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

– Diagnóstico		
Consulta Otorrinolaringológica	R\$ 190,00	05

## DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Avaliação do Processamento Auditivo	R\$ 250,00	01
Avaliação Fonoaudiológica	R\$ 90,00	01
Avaliação psicopedagógica/pedagógica	R\$ 90,00	01
Avaliação Psicodiagnóstica	R\$ 600,00	01
Avaliação Neuropediátrica	R\$ 180,00	01

## PROGRAMA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Terapia Fonoaudiologia; Terapia psicológica; Terapia Psicopedagógico/pedagógica (sessões de 45 minutos)	R\$ 30,00	80
Orientação Familiar	R\$ 30,00	04
Grupo de Pais (a cada 45 minutos por participante do grupo)	R\$ 30,00	04

## PROGRAMA DE INDICAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA (AASI) - EXTRA TETO

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Av. Audiológica acima de 5 anos (Audiometria Tonal Logaudiometria e Imitanciometria)	R\$ 150,00	05
Teste de AASI	R\$ 180,00	05
Pré Moldagem	R\$ 55,00	01
Adaptação de AASI (Consulta fonoaudiológica realizada no ato da entrega do AASI)	R\$ 90,00	05
Acompanhamento (Consulta fonoaudiológica após a adaptação do AASI)	R\$ 90,00	05
AASI TIPO A	R\$ 525,00	02
AASI TIPO B	R\$ 700,00	06
AASI TIPO C	R\$ 1.100,00	02

## TREINAMENTO AUDITIVO FORMAL EM CABINA

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Treinamento Auditivo Formal em Cabina (Sessão de Avaliação)	R\$ 60,00	01
Treinamento Auditivo Formal em Cabina- 10 sessões	R\$ 300,00	01



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

## EXAME OTONEUROLÓGICO E REABILITAÇÃO VESTIBULAR

Procedimentos	Valor Unit.	Quant. Estimada/Mês
Exame otoneurológico	R\$ 200,00	01
Avaliação para reabilitação vestibular	R\$ 90,00	01
Reabilitação vestibular – terapia (sessão)	R\$ 60,00	04

2.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento fiscal aceita pela Secretaria Municipal de Saúde e será efetuado na Diretoria de Finanças da Prefeitura ou depósito bancário.

2.6 Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.13.01.10.122.0060.2135.3.3.90.39.00, reserva nº 715, Ficha 422, do presente exercício, suplementadas se necessário;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública até o limite legal permitido.

3.2 No caso de prorrogação a que se refere o item anterior, o valor poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1- A entidade deverá zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Prefeitura;

4.2. Caberá à entidade manter recursos humanos e materiais e equipamentos fornecidos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

4.3 Competirá à ENTIDADE apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

4.4 A entidade deverá apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

4.5 A ENTIDADE deverá manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da Colaboração;

4.6 A ENTIDADE deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração;

4.7 atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, devendo justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional relativo ao ajuste.

### CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E GARANTIAS

5.1 A entidade se responsabiliza pelos aparelhos e serviços fornecidos em razão do contrato, obrigando-se pela substituição e/ ou refazimento do mesmo, consoante às disposições da lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencias.



# **Prefeitura do Município de Cajamar**

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 6.1 A entidade obriga-se a assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados executando os mesmos em estrita conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho que integra o presente Termo.
- 6.2 Será de responsabilidade da entidade o cumprimento rigoroso dos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando somente profissionais devidamente capacitados e habilitados para tal.
- 6.3 Arcar com todos os ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas, previdenciários e fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou moral, que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura do Município de Cajamar ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- 6.4 Manter durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal observadas neste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 7.1 A Contratante se compromete a pagar o valor dos serviços, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL**

- 8.1 A entidade deverá possuir quadro de pessoal suficiente para a execução do plano proposto, considerando a reserva de pessoal necessário para suprir faltas, férias, eventuais acidentes, etc.
- 8.1.2. Competirá a entidade a admissão de funcionários treinados, necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 8.1.3. No caso da execução estar em desacordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Termo, o MUNICÍPIO fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e ratificações determinadas, aplicando-se à ENTIDADE as multas previstas no Contrato a ser assinado entre as partes.
- 8.1.4. A ENTIDADE fica obrigada a aceitar, nas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.1 A fiscalização do cumprimento do presente termo caberá ao MUNICÍPIO, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, cabendo a esta a conferência e responsabilidade.
- 9.1.2 O Município de Cajamar reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços executados, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, embora ENTIDADE seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente termo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sendo assegurado a entidade o contraditório e ampla defesa, desde que ocorram as hipóteses previstas no artigo 77, 78, exceto o disposto em seu inciso VI, que poderá ser aceito com previa comunicação e anuência da Contratante e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial se os serviços não atenderem ao disposto neste contrato, no memorial descritivo e na proposta, inclusive quanto à qualidade, finalidade e preços.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 No caso de atraso injustificado no fornecimento dos bens ou serviços, sujeitará a ENTIDADE à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) De 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da requisição, quando o MUNICÍPIO, cumprir a obrigação assumida com atraso injustificado de até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido pelo gestor deste termo;
- b) Após este prazo considerar-se-á inadimplida totalmente a obrigação assumida;

11.2 A inexecução total acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do termo, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93;

11.3 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;


11.4 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessário, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

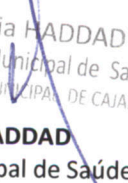
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cajamar/SP, 28 de agosto de 2.019.


  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito – MUNICÍPIO

  
Patricia HADDAD  
Secretária Municipal de Saúde  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
**PATRICIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**  
Edson Sarti – ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

01.  
Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes  
Chefe de Gabinete

02.   
Elaine Martins Silva  
Assessora Especial



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. Objetivos

Firmar Termo de Colaboração entre a Prefeitura de Cajamar e a Associação Terapêutica de estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, visando a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social a crianças e adultos do município de Cajamar.

#### 2. Base Legal e Justificativa

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Cajamar e a Organização da Social Civil, nos termos do **artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Municipal nº 5.624/2017**, que regulamenta, no âmbito da Administração Municipal de Cajamar, a citada lei. Vejamos.

**“Art. 30** - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ratifica-se que a referida instituição é a única na região com equipe técnica qualificada, e que possui vasta experiência no campo da habilitação, reabilitação e na inclusão de deficiente auditivos na sociedade e na rede regular de ensino ao longo dos seus 35 (trinta e cinco) anos de existência.

Ressalta-se, ainda, que esta entidade possui o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS (Sistema Único de Saúde), no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), conforme publicação no Diário Oficial da União, de 12/07/18, pg. 363 (doc. Anexo).



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

### 3. Do Objeto do Termo de Colaboração

Constitui objeto da parceria entre o Município de Cajamar e a Entidade o atendimento a deficientes auditivos com fornecimento e manutenção de aparelhos auditivos, bem como assistência diagnóstica e reabilitatória nas áreas da audição, linguagem oral e escrita aos menores e adultos do município de Cajamar, conforme Plano de Trabalho, cuja proposta inclui:

- I) Triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha);
- II) Diagnóstico de deficiência auditiva;
- III) Diagnóstico de distúrbios da comunicação;
- IV) Programa de atendimento multidisciplinar;
- V) Programa de indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora (AASI) – extra teto;
- VI) Treinamento auditivo formal em cabina;
- VII) Exame otoneurológico e reabilitação vestibular;

### 4. Descrição do Objeto (detalhamento dos serviços)

#### I) Triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha)

Segundo as diretrizes de atenção da triagem auditiva neonatal (TAN) do ministério da saúde “A TAN deve ser realizada, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) na maternidade, e, no máximo, durante o primeiro mês de vida, a não ser em casos quando a saúde da criança não permita a realização dos exames. No caso de nascimentos que ocorram em domicílio, fora do ambiente hospitalar, ou em maternidades sem triagem auditiva, a realização do teste deverá ocorrer no primeiro mês de vida”.

Considerando estas diretrizes é proposto o atendimento aos nascidos no município a realização da triagem auditiva neonatal até os 30 (trinta) dias após o nascimento na ATEAL, com agendamento prévio solicitado pela Secretaria de Saúde de Cajamar.

A TAN engloba o exame de emissões otoacústicas por estímulo transiente em todos os bebês e potencial evocado auditivo automático nos casos que falharem no teste das emissões otoacústicas e naqueles que apresentarem indicadores de risco para deficiência auditiva. Protocolo este proposto pelo ministério da saúde.

Os casos que apresentarem falha na triagem auditiva neonatal, apresentando assim a suspeita da deficiência auditiva, serão automaticamente agendados na ATEAL para diagnóstico onde englobará a realização do BERA diagnóstico.

Quando diagnosticado perda auditiva que necessite de indicação de aparelhos auditivos (AASI), novos agendamentos serão feitos para este processo que englobará consultas fonaaudiológicas para teste terapêutico, indicação e adaptação de AASI.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

Após adaptação de AASI será dado início ao programa de reabilitação auditiva da criança com atendimento terapêutico nas áreas necessárias, conforme descritos no **item IV**.

II) Diagnóstico de deficiência auditiva;

Poderá incluir avaliação otorrinolaringológica e avaliação audiológica (audiometria tonal, logaudiometria, imitanciometria, BERA e EOA). O fluxo de encaminhamento para diagnóstico de deficiência auditiva origina-se dos encaminhamentos realizados diretamente pelo Município. Engloba atendimentos de crianças e adultos.

III) Diagnóstico de distúrbios da comunicação;

Inclui avaliação multidisciplinar nas áreas de fonoaudiologia e psicologia de pacientes com deficiência auditiva ou ouvintes com queixa de distúrbios da comunicação como: atraso de linguagem, trocas articulatórias, gagueira e dificuldades de aprendizagem. A definição de quais procedimentos serão agendados dependerá de cada caso. Os encaminhamentos para diagnóstico dos distúrbios da comunicação serão feitos diretamente pelo Município.

IV) Programa de atendimento multidisciplinar;

Inclui terapias multidisciplinares nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia/pedagogia e psicologia. As terapias oferecidas inserem-se nas áreas de reabilitação em deficiência auditiva e reabilitação de pacientes ouvintes com distúrbios da comunicação. Tal programa inclui ainda o possível encaminhamento das famílias para grupos de pais visando à troca de experiências entre familiares e discussão de aspectos referentes ao desenvolvimento de crianças. O fluxo de encaminhamento para programa de atendimento partirá diretamente do Município;

V) Programa de indicação e adaptação de aparelhos de amplificação sonora (AASI) – extra teto;

Processo de seleção e adaptação de prótese auditiva, incluindo os custos de aquisição dos AASI;

VI) Treinamento auditivo formal em cabina

a) **Treinamento auditivo formal em cabina – sessão de avaliação**

Consiste em consulta com fonoaudióloga para avaliação do paciente englobando: anamnese, análise de exames e tratamentos prévios, verificação se o paciente se enquadra nos critérios de inclusão para sessões de treinamento auditivo formal em cabina e nos casos positivos determinação do planejamento terapêutico a ser executado:

1) Critério de inclusão: pacientes maiores de 6 anos, com no mínimo 2 habilidades auditivas alteradas na avaliação do processamento auditivo e avaliação audiológica de no máximo 1 ano;





# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

2) Critérios de exclusão: pacientes menores de 6 anos, pacientes com avaliação processamento auditivo com resultado normal ou com alteração de apenas 1 habilidade auditiva.

**b) Treinamento auditivo formal em cabina – 10(dez) sessões**

No treinamento auditivo formal são realizadas atividades em cabina acústica que visa aumentar a eficiência da via auditiva. Em média são realizadas 10 (dez) sessões com fonoaudióloga, onde o foco das atividades serão as habilidades auditivas que apresentaram prejuízo na avaliação do processamento auditivo.

VII) Exame otoneurológico e reabilitação vestibular

**a) Exame Otonerológico**

1) Critérios de inclusão: pacientes a partir de 16 anos de idade com queixa de tontura, vertigem e/ou zumbido com encaminhamento médico, que já tenham realizado avaliação audiológica prévia de no máximo 1(um) ano;

2) Critérios de exclusão: pacientes menores de 16 anos; presença de transtornos psiquiátricos e/ou déficit cognitivo.

**b) Avaliação para readaptação vestibular**

Consiste em consulta com fonoaudióloga para avaliação do paciente englobando: anamnese, análise de exames e tratamentos prévios, verificação se o paciente se enquadra nos critérios de inclusão para sessões de reabilitação vestibular e nos casos positivos determinação do planejamento terapêutico a ser executado.

1) Critérios de inclusão: ter realizado exame otoneurológico e apresentar solicitação médica para o procedimento de reabilitação vestibular;

2) Critérios de exclusão: pacientes menores de 16 anos; presença de transtornos psiquiátricos e/ou déficit cognitivo.

**c) Reabilitação vestibular – terapia (sessão)**

Terapia fonoaudiológica que visa melhorar as interações entre vestibulos e estímulos visuais durante a movimentação cefálica, melhorar estabilidade de postura estática e dinâmica e diminuir a sensibilidade individual durante a movimentação cefálica. Em média são realizadas 8(oito) sessões.



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Logística

## 5. Dos Procedimentos, Das Quantidades Estimadas, Dos Valores e Do Número de Pacientes em Espera

### PACIENTES EM FILA DE ESPERA

Procedimentos	Quantidades
Avaliação audiológica em crianças acima de 5 anos	191
Avaliação audiológica infantil	118
BERA	15
Avaliação do processamento auditivo	10
Teste de AASI (aparelho auditivo)	39
Triagem auditiva neonatal (teste da orelhinha)	Novo serviço

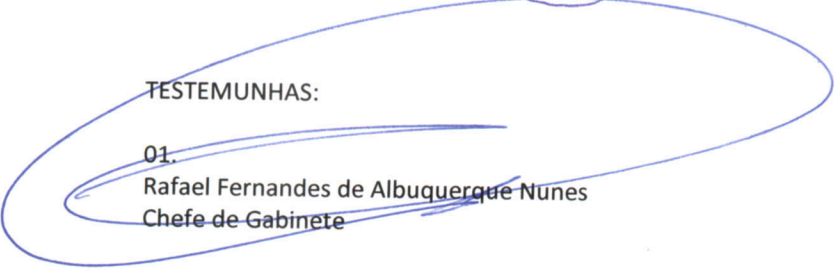
Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de agosto de 2019.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito – MUNICÍPIO

  
**PATRICIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**  
Edson Sarti – ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

  
01.  
Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes  
Chefe de Gabinete

  
02.  
Elaine Martins Silva  
Assessora Especial